

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## **EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PL 29/2007, CCTCI**

## **Emenda nº. (Modificativa)**

Altera o Substitutivo do dep. Jorge Bittar ao PL nº 29, de 2007, do Deputado Paulo Bornhausen que: “dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências”.

### Art. 28, § 10º :

Altera-se o art. 28, § 10º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 28, § 10º

§10º. Incluem-se no inciso I deste artigo as retransmissoras habilitadas a operar em regiões de fronteira de desenvolvimento do País que realizarem inserções locais de programação e publicidade, inclusive as que operarem na Amazônia Legal, exceto nos locais em que existem geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

## Justificativa

É necessário fazer a ressalva de que quando existirem geradoras de radiodifusão de sons e imagens em alguma localidade, não há obrigação de carregamento das retransmissoras referidas no § 10º, já que é imperioso observar a hierarquia e a ordem de precedência entre geradoras e retransmissoras.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG

